

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos oito dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 112 em 8 de Abril de 1857.

Francisco Martins de Almeida.

LEI N. 581 DE 20 DE ABRIL DE 1857

(LEI N. 30 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica crecta em villa a freguezia de Caraguatatuba, conservando a mesma denominação e divisas que actualmente tem.

Art. 2.º Os seus habitantes ficam obrigados a fazer casa de camara e cadêa a sua custa.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de villa a freguezia de Caraguatatuba, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a
a fl. 113 em 20 de Abril de 1857.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.

LEI N. 582 DE 20 DE ABRIL DE 1857

(LEI N. 31 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da
Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habi-
tantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu
sanccionei a Lei seguinte :

Art. 1.º O governo mandará fazer na estrada de Campinas á
Mogy-mirim o atalho, que partindo do Rio de Jaguary a esquerda
vem sahir na cidade de Campinas, pela picada ha poucos annos aberta
pelo fazendeiro Theodoro de Andrade e bem assim a ponte do rio
Atibaia, na direcção do atalho. Se porém fôr conveniente aproveitar
alguma parte da estrada velha das alturas das Anhumas até Cam-
pinas, assim se fará.

Art. 2.º Para esta obra o governo é auctorisado a despende-
r a quantia em que fôr orçada, devendo desde já mandar principiar os
trabalhos respectivos, fazendo concluil-os no mais breve praso.

Art. 3.º O governo empregará na estrada os trabalhadores,
que gratuitamente lhe forem offerecidos pelos fazendeiros dos muni-
cipios de Campinas e Mogy-mirim.

Art. 4.º O governo mandará, quanto antes, fazer o atterrado do
rio Orisanga na estrada da Franca pelo orçamento, já feito, bem como
mandará fazer o concerto da ponte respectiva.

Art 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimen-
to e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e fa-
çam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario
desta Provincia a faça imprimir publicar e correr. Dada no Palacio
do Governo de S. Paulo aos vinte de Abril de mil oito centos e cin-
coenta e sete.

(L. S)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o de-
creto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanc-
cionar, relativo a abertura de um atalho na estrada de Campinas á
Mogy-mirim, que, partindo do rio Jaguary á esquerda vem sahir na
cidade de Campinas, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

